

ABVESC- Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de SC
CGC: 00.126.152/0001-35 - Rua Jaguaruna nº 13 - CEP 89201-450
Telefone: 047-433 4077 Fax - 047-433-7370 Joinville Santa Catarina



*Relatório de Atividades da ABVESC
no Exercício de 1995*

Sumário

Sumário	2
1 - Apresentação	3
2 - ABVESC - Subvenção a Corpos de Bombeiros Voluntários, pelo Governo do Estado em 1995.	4
3 - Consignação orçamentária para o exercício de 1996 - destinada a Subvenção a Corpos de Bombeiros Voluntários, pelo Governo do Estado.	5
4- Decreto Estadual nº 272 de 11.08.95 e repercussões nas Metas da ABVESC - Termo de Referência	7
5 - Operação França: importação via SOFREMI, de Equipamentos para Bombeiros.	9
6- Convênio entre CELESC e Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntarios de Joinville e eventual as demais corporações.	11
7- Dispêndios do Governo do Estado , com as diversos cooperações de Bombeiros militares e voluntários no ESTADO.	13
8- Início de busca de veículos e equipamentos de propriedades do Governo do Estado, possíveis de utilização pelos bombeiros voluntários.	14

1 - Apresentação

Passado o segundo ano da existência desta Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina - ABVESC, submetemos a Assembléia Geral Ordinária, para apreciação e deliberação, o presente Relatório de Atividades, desenvolvidas no exercício 95/96, ou seja junho/95 - junho/96.

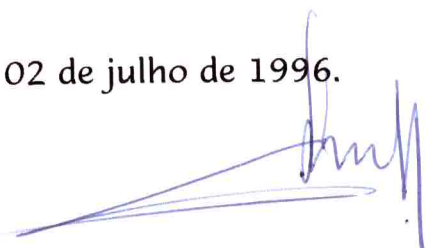


As ações levadas a efeito não implementaram o total dos objetivos almejados para o período, como estabelecido na última Assembléia, por razões que serão expostas, face ajustes requeridos pelo cenário, que passou a se apresentar.



Outrossim, este Relatório se atém aos resultados de trabalhos e gestões procedidas e, em andamento, não incluindo dados contábeis e financeiros, pois até aqui, todos os dispêndios da Associação, foram absorvidos pela Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, que a hospeda como sua sede.

Joinville, 02 de julho de 1996.


José Henrique Carneiro de Loyola
Presidente da ABVESC

2 - ABVESC - Subvenção a Corpos de Bombeiros Voluntários, pelo Governo do Estado em 1995.

O Governo do Estado, conforme estabelece o Artigo 109 § 2º da Constituição Estadual, criou no âmbito orçamentário, Encargos Gerais do estado, o projeto: Subvenção a Corpos de Bombeiros Voluntários, com dotação anual, para a devida cooperação financeira.

Assim, após criada a ABVESC, quando já estava fixada, no orçamento do estado para 1994, dotação votada até dezembro de 1993, foram firmados convênios com as 11 corporações suas associadas, no valor total de R\$ 329.038,60. Já por atuação da Associação, a dotação orçamentária do Governo, para 1995, fora mais que dobrada, com as corporações conveniando e recebendo totalmente no exercício, R\$ 757.600,50, mais respectivas correções.

Ademais, passaram a receber cooperação financeira, não apenas, os 11 corporações fundadores da ABVESC, mas outras 4 ou sejam, 15 corporações de bombeiros voluntários.

O quadro abaixo, reflete tal evolução:

		Em R\$	
Número	Corporação	1994	1995
1	Joinville	351.346,00	429.328,75
2	Jaraguá do Sul	50.702,09	97.902,00
3	São Francisco do Sul	17.424,14	38.075,52
4	Caçador	11.994,97	36.046,50
5	Concórdia	16.408,91	36.046,50
6	Guaramirim	11.623,01	25.418,54
7	Corupá	8.459,34	25.418,54
8	Fraiburgo	7.607,63	16.635,14
9	Santa Cecília	3.229,47	9.703,76
10	Ibirama	6.610,25	8.366,70
11	Arabutã	2.306,74	6.931,71
12	Ipumirim		6.931,71
13	Xaxim		6.931,71
14	Pinhalzinho		6.931,71
15	Videira		6.931,71
	soma.....	487.712,55	757.600,50

3 - Consignação orçamentária para o exercício de 1996 - destinada a Subvenção a Corpos de Bombeiros Voluntários, pelo Governo do Estado.

Pela sistemática da Lei de Diretrizes Orçamentária, no mês de junho de 1995, foi iniciada a elaboração da proposta de orçamento para 1996, por parte do Poder Executivo.

A ABVESC fez o acompanhamento dentro do possível, a fim de assegurar consignação do valor como subvenção aos corpos de bombeiros voluntários, no mínimo, igual a de 1995. Todavia, embora essa elaboração de processo de forma reservada, a Associação buscou insistentemente aumentar em 50 % a dotação praticada em 1995, isto é, que fosse de R\$ 1.200.0000,00.

Não obstante as diligências até importunas, a proposta do executivo, foi repetir a dotação, ou seja R\$ 801.000,00, para 1996.

Remetida a proposta orçamentária à Assembléia Legislativa, para avaliação e aprovação, a ABVESC procurou através dos Senhores Deputados que a respaldam, efetiva emenda, elevando a consignação de R\$ 801.000,00 para R\$ 1.200.000,00, que fora feita em conjunto pelos Senhores Parlamentares do Norte e Nordeste do Estado. Daí, com o apoio dos demais Deputados das localidades e regiões que possuem bombeiros voluntários, a referida emenda foi aprovada.

Entretanto, a Assembléia Legislativa aprovou outras emendas, para finalidades diversas, inclusive de natureza polêmica, quanto a base constitucional, englobando o total delas, num anexo só, juntado ao projeto de orçamento elaborado pelo Executivo. Foram portanto listadas num bloco, emendas boas e legais, como a dos bombeiros voluntários, as polêmicas e outras políticas. Em virtude disso, o Governador vetou e publicou no Diário Oficial, como orçamento válido para 1996, o referente a sua proposta.

No segundo passo, o Poder Legislativo, apreciando como manda a lei, o veto do Senhor Governador, decidiu derrubar o veto e manter as emendas, publicando no Diário Oficial, as alterações do orçamento. Com efeito, o Governador impetrou ação na Justiça, alegando inconstitucionalidade, quanto a decisão da Assembléia Legislativa, criou portanto um impasse e começou a execução do orçamento que considerou legítimo, o feito por ele próprio, como proposta.

Assim sendo, de objetivo, os bombeiros voluntários, enquanto a Justiça não se pronunciar só poderão ser auxiliados pelo Estado, dentro do limite, considerado aprovado, que é a dotação de R\$ 801.000,00.

Ademais, como consignação orçamentária representa apenas a autorização ao Governo, de destinar recursos de forma facultativa, não obrigatoriamente, o melhor mesmo, antes de qualquer outra novidade, inclusive, para não deixar passar mais tempo, e nada ser recebido pelos

bombeiros voluntários, foi decidido gestionar a elaboração de convênios, em cima dos R\$ 801.000,00 mesmos, com base no critério deliberado em Assembléia da ABVESC em junho/95, “ mantendo os valores, iguais aos conveniados naquele ano, como um objetivo, dito, no mínimo”.

Aqui vale mais uma observação. Mesmo assinado, um convênio só passa a ser dívida do Estado, quando seu valor for empenhado e quando houver disponibilidade financeira.

Nesses procedimentos, a ABVESC, em 06.02.96, de forma prudente, com probabilidade de negociar aditivos a posteriori, encaminhou solicitação ao Governo, para elaboração e formulação dos convênios, para as corporações de bombeiros voluntários. As 20 corporações que certificaram estar em funcionamento.

Após esforços, depois do Senhor Governador concordar em protelar solenidade sobre cooperação aos bombeiros, para a ocasião de entrega dos primeiros cheques, se for o caso, a ABVESC apanhou os convênios já redigidos na Secretaria da Fazenda, em 20 de maio, para devidamente, autorizada, tomar as assinaturas dos Presidentes das Corporações, o que foi feito, no dia 21 em Caçador e dia 22 em Joinville. Desse modo, já no dia 23, estavam tramitando na Secretaria da Fazenda. Com efeito, no dia 5 de junho, o Secretário da Fazenda, Dr. Oscar Falk assinou também, os convênios e a ABVESC conseguiu fossem remetidos à Casa Civil, no dia 10, para os autógrafos do Governador, pois o Sr. Secretário Falk, resolveu adiantar a providência, não aguardando seu próximo despacho.

Diante do passar do tempo, e depois de várias informações telefônicas da Casa Civil que seriam assinados, passando de hoje, para amanhã, pessoalmente o Sr. Lauro Salvador começou a fazer plantão no Palácio, até que os Senhores Ademar Piovesan (Noi) - Secretário do Governador, colocou na mesa dele para as assinaturas. Como o Governador ausenta-se muito, somente dia 19, deu início as assinaturas ou seja, 5 em cada processo. Como eram 20, foram necessárias 100 assinaturas, mais as rubricas em número de 500. É importante registrar que a pedido da ABVESC, o Deputado Sérgio Silva, que tinha audiência com o Governador, acompanhado de Prefeitos, solicitou que o mesmo fizesse o despacho dos convênios, já que estavam sobre a sua mesa.

Assinados os convênios também pelo Governador, foram pela Casa Civil remetidas a Imprensa Oficial para publicações para a edição de 25 de Junho.

Assim, após essa providência , havendo disponibilidade financeira, a Secretaria da Fazenda poderá fazer o repasse dos recursos conveniados às Corporações.

4- Decreto Estadual nº 272 de 11.08.95 e repercussões nas Metas da ABVESC - Termo de Referência

O Decreto Estadual nº 272 de 11.08.95, foi de inspiração de oficiais da PM na Casa Militar do Governo.

Tal ato trouxe como interpretação que a providência decorreu de 2 aspectos que vinham se desenvolvendo, porém, não de interesse da parte ainda dominante entre a oficialidade da PM. O primeiro: o fato de ter sido criada a ABVESC, agregando as Corporações de bombeiros civis, o que passou a constituir uma força de atuação concorrente entre as organizações de bombeiros, irradiando preocupações com custos comparados. O Segundo: a divulgação de um Termo de Referência, que abria a público, a meta da ABVESC, visando a implantação de mais 60 corporações de bombeiros voluntários no Estado, com indicação de quantidades por região. Essa meta incluía o engajamento de várias entidades de grandes expressões como, FIESC, FECOMÉRCIO, FAESC, SEBRAE, universidades e outros.

Dessa forma, valendo-se de sua posição como repartição do Governo, com a Diretoria da Defesa Civil vinculada, também administrada por oficiais PM, a Casa Militar desconsiderou a orientação do Governador que estabeleceu o chamado processo matricial, envolvendo todas as partes interessadas a participar da elaboração de projetos, levou o seu projeto de Dec. nº 272 ao senhor Governador, que não devidamente informado, sobretudo, das partes subjacentes da providência, assinou o referido Decreto que passava à Casa Militar, total controle e domínio, sobre as Sociedades Civis de Corpos de Bombeiros. Foi tão marcante a preocupação pela medida, que o diploma ou Decreto só trouxe imposições, não estabeleceu nenhuma condição de benefício e menos ainda, de sanção para quem não o considerasse. Tanto é, que no seu Artigo 2º, deu a entender, que somente os interessados em se enquadrar no decreto, deviam solicitar registro, dispensando porém disso, as corporações que já os possuíam, registros junto da Secretaria de Segurança Pública.

Assim sendo, a primeira providência da ABVESC, foi a de desativar temporariamente, a implantação intensiva de novas corporações de bombeiros voluntários, como pretendia, pois, haveria necessidade de se conhecer efetivamente, o que desejavam os senhores da Casa Militar, bem como, quais as repercussões dessa entrega de controle a uma repartição estatal, a PM.

Em seguida, passou a buscar saída através de gestões e trocas de idéias com autoridades governamentais.

Com efeito, como podem ser entendidas tais gestões, por meio de leitura dos seguintes documentos, dando início às tentativas de revisão do dito decreto:

Ofício de 18.09.95, destinado ao Cel. PM Humberto Depizzolati, Diretor da Diretoria Estadual de Defesa Civil, firmado pelo Conselheiro da ABVESC, Lauro Salvador, bem como, de minuciosa justificativa, apresentando as devidas considerações, até para o Governador do estado, a fim de se obter reconsideração e revisão do decreto nº 272, com inclusive, modelo de decreto substitutivo.(ver anexos flhs 8A à flh 8I).

A insistência no debate da questão junto a Diretoria da defesa Civil, provocou uma reação de inconsistência da sustentação das razões alegadas do Decreto em pauta. Seu questionamento desencadeou no meio da PM, em particular na Corporação de Bombeiros Militares (PM), que passou a entender que não cabia a Diretoria da Defesa Civil vinculada a Casa Militar, ter atuação sobre as corporações civis, mas sim, às Corporações dos Bombeiros Militares, segundo o Decreto Federal nº 88.777 de 30.09.83, Artigo 44 § 2º, que diz: “Dentro do território da respectiva unidade da federação, caberá aos corpos de bombeiros militares a orientação técnica e o interesse pela eficiência operacional de seus congêneres municipais ou particulares. Estas são organizações civis...” ..

Eis portanto, o surgimento do contraditório, entre os próprios PMs, por isso, decidiram consultar a Procuradoria Geral do Estado, para dirimir a dúvida quanto a validade do decreto 272. Tanto é , que o Ten. Cel. PM Luiz Antônio Cardoso, que secundava o Cel. PM. Humberto Depizzolati, na Diretoria da Casa Civil, no dia 17.11.95, pessoalmente, pediu ao interlocutor Lauro salvador, que suspendêssemos qualquer negociação de mudança do Decreto, pelo menos até o pronunciamento da Procuradoria Geral. Ficou ainda de se comunicar com a ABVESC, após tal consulta. Passamos a aguardar, mas até o momento, mês de junho de 1996, o Ten Cel PM Cardoso, ainda, não voltou a falar sobre o assunto.

Resumindo: O Decreto em pauta, não aponta incentivo a quem obedecer-lhe, também não aponta qualquer punição a quem não se enquadrar nas suas determinações, ainda mais, torna facultativa qualquer adesão, ao estabelecer que os interessados (somente) devem requerer registros. Portanto, se não interessar a submissão proposta, basta não aderir.

Florianópolis, 18 de Setembro de 1995.

Exmo. Sr.

Cel. PM Humberto Depizzolati
Diretor da Diretoria Estadual da Defesa Civil- DIEDC

Nesta.

Assunto: Decreto nº 272 de 11/08/95, DOE nº 15.246
de 14/08/95. Sua apreciação e sugestões de
aperfeiçoamento.

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria, a propósito de tema em
epígrafe, em primeiro lugar, recapitulando entendimentos a respeito, até aqui
acontecidos, conforme registramos a seguir:

1 - No dia 18/08/95, a diretoria da Associação dos Bombeiros Voluntários no
Estado de Santa Catarina - ABVESC, se reuniu na cidade de Itaiópolis, onde
analisou o decreto em tela e decidiu gestionar junto do Senhor Governador,
reconsideração para alguns pontos que entendeu serem passíveis de
aperfeiçoamento.

2 - Em 21/08/95, numa audiência com o Secretário de Estado, Professor Neri
dos Santos e seu adjunto Engenheiro Albano Schmidt, casualmente veio à
tona, a questão da oportunidade de edição do Decreto nº 272 de 11/08/95, sua
elaboração ainda no sistema tradicional, isto é, não "matricial", e providências
de gestão deliberadas pela ABVESC a serem desenvolvidas diretamente, com
sua Excelência o Governador. O Secretário Prof. Neri, naturalmente
entendendo que aquele édito trouxe insatisfação, por razões, mais adiante
expostas, assim opinou: "Minha sugestão é a de buscar o diálogo que parece
não aconteceu, para num consenso, serem levadas as proposições
aperfeiçoantes do Decreto ao Senhor Governador. A ele devem ser oferecidas
soluções factíveis, não questionamentos". Sugeriu ainda, que se iniciasse o
diálogo, partindo do contato com Vossa Senhoria, Diretor da DIEDC,
inclusive podendo usar seu nome. "O Cel. Depizzolati tem capacidade de
ouvir e dar trânsito ao assunto, como parte e interlocutor, nos vários escalões
do Governo".

PROTOCOLADO Nº

DATA

3 - No interim, após contato com Vossa Senhoria, fora promovida reunião no dia 06 do corrente, em Joinville para conversação sobre a matéria entre os Senhores: José Henrique Carneiro de Loyola, Presidente da ABVESC, Mauri Ferrazza, Vice-Presidente, acompanhado do Tte. Cel. Luiz Antonio Cardoso, seu assistente técnico na DIEDC, Tte. Cel. Pedro Roberto Abel, Comandante do 8º BPM em Joinville e nós próprios, numa primeira rodada de tratativas, rumo a uma instrumentação normativa e de articulação, que oferece crescente otimização na integração dos bombeiros voluntários (17 corporações) com o sistema estadual da Defesa Civil, integração essa até aqui praticada sem nenhum desabono, numa postura solidária e incondicional. A dita reunião aconteceu na cordialidade, revelando o afinamento de posições indicadoras de um necessário entendimento sobre alguns aspectos do Decreto nº 272 de 11/08/95, como requer os legítimos interesses da criativa comunidade Catarinense. Nesse cenário, os Senhores Presidente e Vice-Presidente da ABVESC, atribuíram a nossa pessoa, poderes de interlocutor em nome daquela Associação, onde se fizesse necessário. A partir daí, até por sugestão de Vossa Senhoria, percebemos que nossa atuação poderá ter resultado mais eficaz, se dermos os próximos passos, verbalizando documento, que venha servir como meio auxiliar do processo decisório tradicional, da administração pública, que ainda tem muito de estratificação na hierarquia e em áreas rígidas de competência. Quadro conhecido do Governo de Santa Catarina, que evolue na modernização sob a diretriz do Senhor Governador que vem implantando através da Secretaria Extraordinária da Qualidade e Produtividade, o uso do método da decisão "matricial", quando os assuntos tratados envolvem interesses de dois ou mais agentes ativos ou de atuação concorrente. Dessa forma, para o fim ora direcionado, com base nos fundamentos que compelem as lideranças comunitárias a empreender implantações de corporações de bombeiros voluntários nos seus municípios, e o que esperam como parceiros do Estado, cumpre-nos ordenar em peça aqui anexa, justificativas e proposições de aperfeiçoamento às disposições do Decreto nº 272 de 11/08/95.

Respeitosamente



Economista Lauro Salvador
Conselheiro da ABVESC

ABVESC- Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de SC
CGC00.126.152/0001-35 - Rua Jaguaruna nº 13 - CEP 89201-450
Telefone: 0474 - 33 4077 Fax - 0474-337370 Joinville Santa Catarina

Projeto de Decreto Substitutivo do Decreto nº 272 de 11.08.95

Decreto nº..... de outubro de 1995.

Vincula o registro de Corpos de Bombeiros Voluntários a Diretoria Estadual de Defesa Civil, da Casa Militar.

O Governador do Estado de SC, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, inciso III da Constituição do Estado,

Decreta

Art. 1º - Fica vinculado à Diretoria Estadual de Defesa Civil-DEDC, da Casa Militar, o registro de Corpos de Bombeiros Voluntários.

Art. 2º - Para o registro, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao Chefe da Casa Militar, juntando Estatuto Social, Ata da Eleição da Diretoria em Exercício e relatório demonstrando sua estrutura de pessoal e equipamentos destinados a sua operacionalidade bombeiril.

Parágrafo Único- A capacidade operacional da Corporação será aferida para efeito de cadastro do potencial de reação do sistema de defesa civil regional e estadual, por comissão integrada por um técnico da Diretoria Estadual da Defesa Civil, um técnico da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina-ABVESC e um técnico da Municipalidade que hospeda a Corporação.

Art. 3º - Procedido o registro o Corpo de Bombeiros Voluntário torna-se apto a:

I - Receber a comissão, para a aferição de sua capacidade operacional na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo anterior, pelo menos a cada dois anos, encaminhando relatório anual à Diretoria Estadual de Defesa Civil, até dezembro do exercício sem aferição, relativo modificações ou não de sua estrutura administrativa, de equipamentos e pessoal.

II- Firmar convênio de integração técnica, administrativa e de articulação operacional com a Diretoria Estadual da Defesa Civil, para atuação em ações de emergências, nos casos de calamidades públicas, fenômenos naturais, catástrofes, incêndios florestais, sinistros, busca e salvamento, atendidas suas

peculiaridades estruturais e respectiva área de atuação.

Art. 4º - A Diretoria Estadual da Defesa Civil apoiará toda a iniciativa comunitária e Municipal, na divulgação, estímulo e demais providências voltadas a implantação de novas corporações de bombeiros voluntários no Estado, oferecendo cooperação técnica, administrativa e operacional.

Art. 5º - O Chefe da Casa Militar, com a participação da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina-ABVESC, baixará instruções pertinentes a execução deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,..... de outubro de 1995.

Reconsideração sobre alguns termos constantes do Decreto nº 272
de 11.08.95 - Sugestões

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador:

Saudando-o cordialmente, submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência, projeto de Decreto de aperfeiçoamento do Decreto nº 272 de 11.08.95, com suporte nesta justificativa.

1

Origem das Tratativas Aperfeiçoantes

O Decreto nº 272 em tela, é originário da Diretoria Estadual de Defesa Civil-DIEDC, da Casa Militar, elaborado sob a ótica interna, com vistas a formalizar regras de procedimentos e transferir à Casa Militar do Governo do Estado, as atribuições de registro das corporações de bombeiros voluntários, que se encontravam, escrituralmente, vinculadas à Secretaria da Segurança e Informações, segundo o Decreto nº 2.987 de 18 de junho de 1977, na prática, tido em desuso

2

Repercussões entre o Voluntariado

As repercussões do Decreto nº 272 de 11.08.95, com ditames que refletiram trazer cerceamento à livre iniciativa comunitária, em constituírem corporações próprias de bombeiros, bem como, de submeter as Corporações existentes, suas ações e criatividade, ora livremente exercidas, a uma centralização na casa Militar, produziu desconforto, detectado junto da entidade representativa do setor voluntariado, a Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina- ABVESC, que democraticamente, passou a reivindicar que aspectos do Decreto nº 272, venham merecer reconsideração por parte de Vossa Excelência.

Relevância do Pleito e Desdobramento Positivo

Efetivamente, o pleito da ABVESC é relevante no sentido de integrar e melhor articular a instituição dos bombeiros voluntários, uma iniciativa privada, ao sistema Estadual de Defesa Civil, não obstante, a real intenção codificada na linguagem do Decreto nº 272, jamais fosse orientada com o objetivo de abafar a criatividade, mobilidade, versatilidade técnica, financeira e administrativa dessas corporações de considerável economicidade para o Estado e conjugadas com as necessidades de cada comunidade que as adotam na forma de sociedade civil.

Na realidade, o que se objetivou através do édito em questão, fora consolidar uma interdependência de atuação mútua integrada, para ações articuladas nos eventuais casos que justifiquem a intervenção da Diretoria Estadual da Defesa Civil, nos municípios ou regiões onde venham ocorrer catástrofes ou calamidades públicas.

Registra-se de positivo com a edição do Decreto nº 272, a oportunidade que ensejou de abertura de um diálogo mais estreito entre partes que concorrentemente atuam no espaço inerente, a expectativa de mobilização pela Defesa Civil, evidenciando compatibilidade com as diretrizes do Governo de Vossa Excelência, nos casos de escolhas de decisões que envolvam dois ou mais agentes ativos, relacionados com problemas de interesse do Estado. É a prática do método "matricial", na perseguição da qualidade e produtividade.

As Retificações e Complementações

Partindo do princípio da parceria solidária e inter-relações em termos paritários, a Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina-ABVESC, apropriadamente, aprecia e sugere, como aperfeiçoantes do Decreto nº 272, retificações e complementações a seguir, que endossamos:

4.1- Decreto nº 272 - Trato do Parágrafo único do Artigo 2º

No que se refere ao Artigo 2º, parágrafo único, conclue como recomendável, a alteração dos membros que deverão compor a comissão de aferição da capacidade das corporações dos bombeiros voluntários considerando apenas como ideal, um representante da municipalidade que hospeda a corporação vistoriada, um representante técnico indicado pela ABVESC, de preferência engenheiro de segurança e um técnico da Diretoria da Defesa Civil. Com essa representação a DIEDC contaria no levantamento geral das condições de cada corporação e apreciação de seu possível

desempenho relacionado com as suas peculiaridades físicas financeiras e grau de riscos de sua área de atuação, peça de fato genuína

A rigor, o que interessa à Defesa Civil, não é o domínio de uma entidade privada, mas mapear e ter em seu poder de mobilização, indicadores da sua potencialidade de operação em cada município, seus recursos materiais e humanos pertinentes, mesmo sendo um potencial mínimo, que diante de expressivos flagelos, pode representar no tempo e no espaço, fator fundamental e até decisivo. Dai, nenhum desses recursos pode ser subestimado ou desprezado, num "vale tudo", para a defesa e salvamento do patrimônio, das pessoas e da ecologia.

Por isso, o cadastro que contenha a descrição da capacidade de cada corporação de bombeiros voluntários, qualquer que seja sua estrutura material e humana, deve assegurar-lhe o devido registro, no sistema, pois é o que realmente existe, e se é o que existe, é o melhor.

4.2- Decreto 272 - Trato do Caput do Artigo 3º

O Artigo 3º do Decreto, no seu Caput, é determinante de sujeições ao Chefe da casa Militar, subordinações essas que podem ser transformadas em condições constantes nos convênios operacionais, ajustados, como acontece em outros países, preservando o perfil da autonomia e livre criatividade de cada corporação de bombeiros voluntários, como entidade cívica privada de iniciativa comunitária.

Tal procedimento de parceria paritária, conveniada, é um forte estímulo até de formação de novas unidades de bombeiros, pelo prestigiamento a elas deferido via cunho negocial.

4.3 - Decreto 272 - Trato das Alíneas I e III do Artigo 3º

Os ditames inseridos nas alíneas I e III do Artigo 3º do Decreto nº 272, sendo parafraseados e ratificados nos termos dos convênios operacionais, outorgando às corporações voluntárias, as prerrogativas da auto-iniciativa na procura de melhoramento, como vem acontecendo na liberdade através de apoio técnico, intercâmbio e ampliação de relacionamentos, alcançados inclusive além fronteiras, conforme registrado até hoje, junto de conceituadas e por demais credenciadas entidades que as engrandece, é um desserviço frustrar. Hoje formalmente os voluntários contam com a Marinha do Brasil, USAID/OFDA - Agência Internacional dos Estados Unidos, CETREM/UEDESC, Infraero - do Ministério da Aeronáutica, Câmara de Artes e Ofícios de Munique e Alta Baviera, GTZ-Alemanha, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo, CEIB- Centro de Ensino e Instrução da brigada Militar do Rio Grande do Sul, Bombeiros Militar, independente, do Distrito Federal, Bombeiros Militares do Paraná-SIATE, Instituto Butantã em São Paulo, Hospital das Clínicas de São Paulo, ETT-Escola Técnica Tupy, SENAI(cargas perigosas), empresas produtoras de veículos e equipamentos,

assim por diante. Na verdade essas conquistas significam uma prática agregativa de "valor incorpóreo", efetivo, como bem patrimonial e de desempenho.

4.4- Decreto 272 - Trato da Alínea IV do Artigo 3º

A alínea IV, do mesmo Artigo 3º, fixando aprazamento anual para aferição compulsória da capacidade operacional, se revista, para a obrigatoriedade bienal ou trienal, estabelecendo que nos anos de interstícios, em todos os meses de dezembro, sejam oferecidos relatórios à DIEDC, referentes as posições de seu potencial, explicitaria credibilidade nas administrações dos corpos de bombeiros voluntários parceiros, o que lhes transmitirá a sensação do vigor da maioria responsável e preocupação pela legitimidade de seus atos, significando ainda, a liberação de eventual sombra contraproducente, que invade entidades policiadas e tuteladas.

4.5- Decreto 272 - Trato do Artigo 4º

O Artigo 4º do Decreto nº 272, ora implantado, revisto, poderá ser adaptado a um de gênero participativo, sobretudo, como motivador de produção de opiniões, como se pratica hoje na generalidade dos modernos métodos de produção de bens e serviços que envolve melhoria da Qualidade e Produtividade. Vale portanto citar como exemplo, o resultado do trabalho da empresa, Consultoria em Logística e Engenharia, feito em 1992, para o INMETRO, e que demonstrou como uma das principais causas da excelência da produtividade e qualidade de bens e serviços produzidos em países mais desenvolvidos, o exercício da opinião dos participantes na produção, comprovado pelos seguintes dados:

No Brasil (apresentam sugestões) 0,1%, na Europa e Estados Unidos, 60%, no Japão, 95%.

Dai, esse Artigo 4º, passaria a versar seu enunciado estabelecendo: "Após ouvida a ABVESC, o Chefe da Casa Militar baixaria sempre que recomendável, instruções que assegurem a eficiência deste Decreto".

5

Multiplicação de Bombeiros Voluntários em Santa Catarina

Mas tem mais, nesse cenário onde sobram energias latentes criativas e interesses participativos dentre as comunidades de nosso Estado, que entende bem das limitações e os esforços governamentais, em implementar até as necessidades de serviços que são relacionadas com funções próprias de governo. Canalizar essas energias, liberando-as no sentido produtivo como os

serviços bombeiris, com o concurso dos princípios da parceria, cooperação e voluntariado, é providência de grandeza do poder público. E esse espaço está aberto à Diretoria Estadual da Defesa Civil, numa oportunidade impar, para autenticar o reconhecimento de seus concidadãos. Essa é a convocação para que a DIEDC assuma a ativa responsabilidade de passar a apoiar toda a iniciativa particular, como parceira, no sentido de multiplicar o número de corporações de bombeiros voluntários no Estado de Santa Catarina, como já vem sendo praticado no Rio Grande do Sul. Tal convicção para resposta ao desafio descrito, define a necessidade da inclusão de artigo específico explícito, no projeto de Decreto que revê e torna moderno com aperfeiçoamento, o Decreto nº 272 de 11.08.95 discutido.

6

Agradecimentos e Autógrafos

Ao agradecer Vossa Excelência pelo acolhimento e concessão dos autógrafos neste projeto de Decreto de aperfeiçoamento do Decreto 272 revisionado, temos certeza que Vossa Excelência estará proporcionando a efetivação de mais uma providência fundamental para o avanço da melhoria de tão importante serviço aos catarinenses, ato que dignificará ainda mais o eficiente desempenho de sua administração como Governador do Estado.

Florianópolis, de setembro de 1995.

Respeitosamente

Secretário

Nota: Este documento foi encaminhado à Diretoria Estadual da Defesa Civil, como indicador necessário a revisão e aperfeiçoamento do Decreto nº 272 de 11.08.95

21.09.95



Lauro Salvador
ABVESC-Conselheiro

5 - Operação França: importação via SOFREMI, de Equipamentos para Bombeiros.

A ABVESC vem insistentemente, buscando forma para que as corporações de bombeiros voluntários, também sejam beneficiadas, participando no rateio do equipamento que o Governador do Estado, vai importar da França.

Tanto é que em 1995, graças ao apoio dos Deputados que colaboram com os bombeiros voluntários, teve consignado no orçamento governamental daquele ano, o valor de R\$ 5 milhões sobre o total a ser importado de R\$ 25 milhões.

Entretanto, como nada fora importado em 1995, aquele orçamento, com validade só no exercício, se extinguiu. Daí, a necessidade de consignação de verba no orçamento de 1996.

Ocorreu, todavia, que o Poder executivo, na proposta orçamentária para 1996, só incluiu dotação de R\$ 18,6 milhões, para os bombeiros da Polícia Militar.

Frente essa posição, o Deputado Sérgio de Souza Silva, de Joinville, fez emenda ao orçamento, retirando dos R\$ 18,6 milhões destinados aos equipamentos a serem importados para os BM, R\$ 5 milhões para os bombeiros voluntários, pois, não é permitido aos deputados, aumentar o valor do orçamento, mas apenas transferir destinações, se aprovadas pelo plenário da Assembléia.

Isso aconteceu, com parlamentares apoiando os bombeiros voluntários. Aconteceu porém, que o Governador, vetou o bloco de emendas feitas pelos senhores Deputados, porque várias delas infringiam a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e a de interesse dos bombeiros voluntários, entrou no rol vetado.

Retornando à Assembléia para apreciação do veto do senhor Governador, foi esse veto derrubado, voltando a vigorar, conforme publicação no D.O.E., de 02.04.96, página 31, cópia anexa, flh 9A.

Consta, a propósito que o Senhor Governador vai alegar inconstitucional a derrubada dos vetos, promovendo ação junto do Tribunal de Justiça, e se for acolhido o recurso, cai novamente, esse direito de participação que a ABVESC tem conseguido.

Contudo, não será deixada correr essa importação sem a participação dos bombeiros voluntários, e conforme os fatos se desenvolvam, parece que somente, no ano que vem, poderá vir algum equipamento, quando então, o orçamento já deve ser de 1997, e os Parlamentares que cooperam com a ABVESC não deixarão as corporações voluntárias, serem alijadas.

Outrossim, está havendo muitos obstáculos de ordem burocrática, técnica e legal, para a efetivação dessa importação da França, mas o Governo

02/04/1996 (Terça-Feira)

DIARIO OFICIAL - SC - Nº 15.401

Página 31

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 13/12/1995
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Projeto de Lei Orçamentária
Nº 111/95
PNDDB
Modificação da Emenda: Individual

Projeto de Lei Orçamentária

EMENDA Nº 493

Valores em REAL
Autor da Emenda: ENT-ADRIANO-CARLITO-CERVALDO-IVO-JAIME-LUIZ ROBERTO-ORIORE-
Partido: RENO-SERGIO SILVA-ODD
Modificação da Emenda: Individual

1 - Identificação da Unidade Orçamentária e Projeto / Atividade onde as despesas serão DEDUZIDAS
Unidade Orçamentária - código: 4601
Nome: GABINETE DO SECRETÁRIO-SDF
Projeto / Atividade - código: 2057
Nome: ASSISTÊNCIA SOCIAL
Esfera Orçamentária (S / F / I): (3) Grupo de Natureza da Despesa (3) Fonte: (00) Valor: 200.000
Redução das Mesas:
ENTIDADE SUL
Unidade Medida:
ENTIDADE
Quantidade: 2

II - Identificação da Unidade Orçamentária e Projeto / Atividade onde as despesas serão ACRESCIDAS
Unidade Orçamentária - código: 4601
Nome: GABINETE DO SECRETÁRIO - SDF
Projeto / Atividade - código: 2057
Nome: ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Medida:
ENTIDADE
Quantidade: 2
Esfera Orçamentária:
(S / F / I): (3) Grupo de Natureza da Despesa: (3) Fonte: (00) Valor: 200.000
Grupo de Natureza da Despesa (3) Fonte: () Valor:
Grupo de Natureza da Despesa (3) Fonte: () Valor:
Grupo de Natureza da Despesa (3) Fonte: () Valor:
Projeto/Atividade novo na proposta?
Sim () Não (X) Fonte: () Valor

Sub-Emenda n.º Emenda Nº
Autor da Emenda: SERGIO SILVA
Partido: PMDB
Modificação da Emenda: Individual

1 - Identificação da Unidade Orçamentária e Projeto / Atividade onde as despesas serão DEDUZIDAS
Unidade Orçamentária - código: 5701
Nome: Polícia Militar
Projeto / Atividade - código: 1187
Nome: Melhoria da Polícia Militar
Esfera Orçamentária (S / F / I): (1) Grupo de Natureza da Despesa (4) Fonte: (0) Valor: 5.000.000,00
Redução das Mesas:
Melhorias da Polícia Militar
Unidade Medida:
Quantidade:

II - Identificação da Unidade Orçamentária e Projeto / Atividade onde as despesas serão ACRESCIDAS
Unidade Orçamentária - código: 5701
Nome: Polícia Militar
Projeto / Atividade - código: 1187
Nome: Melhoria da Polícia Militar
Unidade Medida:
Equip. e Reg. do Corpo de Bombeiros Voluntários
Quantidade:
Esfera Orçamentária:
(S / F / I): (1) Grupo de Natureza da Despesa (4) Fonte: (07) Valor: 5.000.000,00
Grupo de Natureza da Despesa () Fonte: () Valor:

Concorrentes: (4) Investimento; (5) Amortização da Dívida e (6) Outras Despesas de Capital

não deixa de insistir. Ele deseja vencer todos os empecilhos, inclusive, superando pareceres jurídicos que indicam que essa importação, nos moldes como está encaminhada, só pode ser feita, depois de concorrência pública.

O pessoal do Governo que está administrando essa compra via SOFREMI, repete que não há necessidade da tal concorrência, mesmo contrariando os pareceres da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do estado. Alegam que o equipamento é francês, financiado pelo Banco da França via Banco do Brasil, e se houver concorrência internacional, a França não financiará a venda de equipamento, eventualmente produzido noutro país, caso seja o vencedor da licitação.

Nesse contexto, algo inesperado ainda pode ocorrer, como até o cancelamento do negócio da importação.

Os pareceres jurídicos aludidos, foram produzidos, sob o título de informações, o que não retira seu valor de posicionamento perante a lei, pois, recomendam ao Governo, obediência a lei das licitações.

Para melhor orientação, os pareceres são os seguintes:

- Secretária da Fazenda: Exposição de motivos 40494 de 09/11/94
- Procuradoria Geral do Estado Parecer 06495 de 08/05/95
- Procuradoria Geral do Estado Processo PPGE 737/950-Informação 05/96 de 11/03/1996.

Em anexo, este último, (flhs 10A à 10D) por ter a mesma conclusão dos demais.



PROCESSO Nº PPGE 737.950

Informação nº 05/96

ORIGEM: GABINETE DO GOVERNADOR (fls. 143)

ASSUNTO: CONTRATO - GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e

SOCIÉTÉ FRANÇAISE d'EXPORTATION DE
MATÉRIELS, SYSTÈMES ET SERVICES DU MINISTÈRE DE
L'INTÉRIEUR - SOFREMI



Trata-se de contrato firmado em data de 13 de setembro de 1995 entre o Governo do Estado de Santa Catarina e Société Française d'Exportation de Matériels, Systèmes et Services du Ministère de l'Intérieur - SOFREMI.

Visa o fornecimento de Equipamentos e Serviços para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, Secretaria de Defesa Civil e Batalhão de Policiamento Ambiental, com base em acordo administrativo de cooperação entre o Governo Francês e o Governo do Estado de Santa Catarina, firmado em data de 12-08-94, fundamentado na Lei nº 9.758, de 12-12-94,, alterada pela Lei nº 9.828, de 27-01-95.

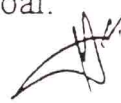
As leis imediatamente supra mencionadas, submeteria o referido acordo à aprovação do Congresso Nacional (fls. 53/60), em cumprimento ao disposto no inciso XIV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Como deixou de ser atendido a forma prevista no artigo 24, XIV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que dispõe o artigo 84, VII e VIII da Carta da República, combinado com o seu artigo 49, I, a parte inicial do contrato há que ser interpretado com a devida cautela, de forma a observar os princípios que norteiam a Administração Pública.

Reza a parte preambular do contrato que "...não está sujeito a licitação de acordo com os termos do art. 13, incisos I, III, IV e VI, art. 24, inciso XIV e art. 25 da Lei 8.666/93..."

O artigo 13 nos seus incisos antes referido define como serviços técnicos especializados:

- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



O artigo 24, em seu inciso XIV, trata de licitação dispensável "para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público"

O artigo 25 trata de inexigibilidade a licitação em decorrência de inviabilidade de competição, especificando alguns exemplos:

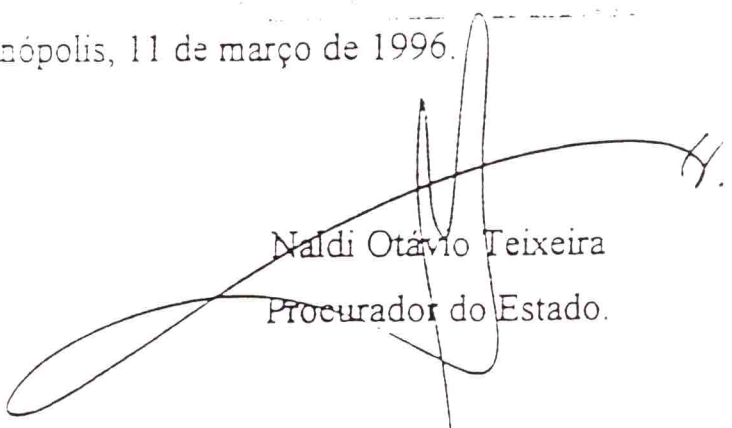
- fornecedor exclusivo;
- serviços técnicos a que se refere o artigo 13.

Diante do até então exposto, conclui-se que o inciso XIV do artigo 24 deixa de ter pertinência pela ausência do acordo internacional específico.

Por outro lado, não pode o processo licitatório ser dispensado, dispensável ou inexigível quando não houver o enquadramento nas hipóteses que se encontram especificados no contrato e de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Contudo, à elevada consideração do douto Procurador-Geral do Estado.

Florianópolis, 11 de março de 1996.

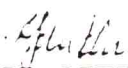

Naldi Otávio Teixeira
Procurador do Estado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PPGE nº 737/950

Visto.

PGE, 12 de março de 1996.


ASSI SCHIFTER

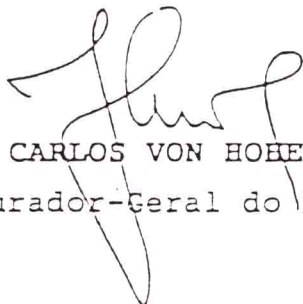
Procuradora-Geral Adjunta

DESPACHO

Acolho o parecer exarado pelo Procurador do Estado, Dr.
Naldi Otávio Teixeira.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Governador.

PGE, 12 de março de 1996.


JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF
Procurador-Geral do Estado

6- Convênio entre CELESC e Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntarios de Joinville e eventual as demais corporações.

Com vistas a buscar maior números de sócios contribuintes para S.C.B.V.J. da qual é presidente o Sr. José Henrique Carneiro de Loyola, através de ofício emitido em 24 de fevereiro de 1995, ao senhor Paulo Meller, então presidente das Centrais Elétricas de Santa Catarina CELESC, consultou aquela estatal, se poderia cooperar com os Bombeiros Voluntários atuando na seguinte direção:

“Colocar contribuição financeira espontânea de consumidores de energia elétrica, na conta mensal de luz, para a S.C.B.V.J.”

O Presidente da Celesc, Sr. Paulo Meller negou, dizendo que o sistema de informática da empresa não permitiu, a entrada dessa operação.(anexo flhs 11A à 11D).

Ocorreu que o gerente de informática que estava modernizando aquele sistema na Celesc valeu-se da idéia e adquiriu novos equipamentos, adaptando o dito sistema, para proceder aquele tipo de serviços, de cobrança para terceiros, via fatura de energia consumida.

O citado gerente muito ativo, desejando prestar um serviço ao hospital de Rio do Sul, sua cidade, informou ao Sr. Governador que para melhorar a situação financeira pela qual passava àquele nosocômio, campanha de doação, via conta de luz pela CELESC, seria a solução, pois o sistema de informática já poderia absorver tal operação. Em razão disso, o Sr. Governador visitando Rio do Sul e ouvindo reivindicações da comunidade, por mais recursos para o hospital regional, sugeriu a Campanha via conta de luz, orientando a direção da Celesc, que estendesse essa cooperação para os demais hospitais regionais que viessem pleiteá-la .

Ao ser noticiado esse fato pela imprensa o Pres. Loyola, considerando ainda que na Presidência da Celesc assumiu seu particular amigo Paulo Tatim, voltou a carga , reiterando o pedido para o trabalho ser mesmo como oferecida a Corporação de Joinville, mesmo porque, foi de lá que se originou a idéia, que passaria a beneficiar só os hospitais, conforme orientação do Sr. Governador.

Após vários contatos, o Presidente questionou da cúpula governamental, e a exceção foi aberta, com o convênio assinado em 08/12/95.

Neste fim do mês de junho /96 , a CELESC já conta com 45 convênios firmados com hospitais e mais o dos bombeiros de Joinville, cuja cópia vai aqui em anexo, (flhs 11E à 11J), para que cada corporação se oriente, caso veja viabilidade de propor convênio com a CELESC.



SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE

FUNDADA EM 13-07-1892 - Reconhecida de Utilidade Pública Lei Municipal n.º 381 de 08-10-53 Lei Estadual n.º 1324 de 12-7-55 e Lei Federal n.º 3210 de 19-7-57 - Registrado no CNSS/MEC - C.D.M.F. 84.712.991/0001-02
Fones: 33-1112 - 33-2495 e 33-1048 - 193 - Caixa Postal 371 - Rua Jaguaruna, 13 - 89201-450 - JOINVILLE - SANTA CATARINA

Joinville, 24 de fevereiro de 1995.

Excelentíssimo

Dr. Paulo Tatim

DD. Diretor Econômico e Financeiro da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.-CELESC
Ficrianópolis-SC

Prezado Senhor,

REF.: Consulta sobre a possibilidade da CELESC cooperar com a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville-SCEBVJ, incluindo quando autorizada, nas respectivas faturas, valores indicados pelos consumidores, como contribuintes mensais da Corporação dos Bombeiros.

Com nossas saudações dirigimo-nos a essa conceituada empresa, a propósito do assunto em epigrafe, para formular a consulta exposta, tendo em vista o grande aperfeiçoamento que esse sistema representaria, para os sócios contribuintes desta centenária Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, entidade responsável pelas ações bombeirais na maior cidade de Santa Catarina.

Animamo-nos a essa providência, considerando a boa e atenciosa receptibilidade de Vossa Senhoria sobre o assunto, conforme nosso telefonema de 23 do corrente, bem como a praticabilidade da inovação que por certo também contribuirá para a ampliação do número de sócios da Corporação, que hoje gira em torno de 2.000 entre pessoas físicas e jurídicas.

A SCEBVJ, aqui se apresenta como uma Sociedade de Utilidade Pública, conforme as leis:

Lei nº 381 de 08.10.53 - Prefeitura Municipal de Joinville

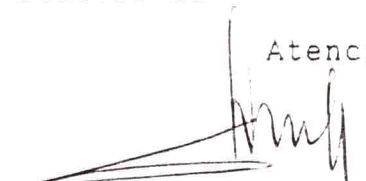
Lei nº 1.324 de 17.07.55 - Governo do Estado de S.C.

Lei nº 3.210 de 19.07.57 - Governo Federal.

Outrossim tão logo tenhamos resposta dessa instituição, se favorável esta consulta, estaríamos prontos para tratarmos da operacionalidade do sistema que representará um pioneirismo no país, por parte de uma empresa concessionária como é essa CELESC, ao prestar tão importante colaboração a uma entidade da iniciativa comunitária que fortalece a Defesa Civil Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos do ensejo para renovar-lhe nossos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Henrique Carneiro de Loyola
Presidente


Albano Schmidt
Vice-Presidente



Florianópolis, 19 MAI 1995

Handwritten notes:
Submissão
Hafentim
Exatidão
anexo
revisão
proposto

Ilmo. Sr.
José Henrique Carneiro de Loyola
M.D. Presidente da Sociedade Corpo de
Bombeiros Voluntários de Joinville
Rua Jaguaruna, 13
Joinville - SC

819157

Senhor Presidente,

Ref.: Valor mensal de contribuição
nas faturas da CELESC.

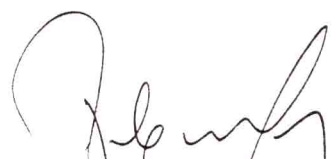
Em atenção a sua carta, solicitando a inclusão de valores de contribuição mensal para essa Sociedade, nas faturas de energia elétrica da CELESC, temos a informar o seguinte:

- nosso sistema de faturamento e arrecadação tem espaço reservado para a descrição de, no máximo, 09 itens faturados;
- a inclusão de outros itens demandaria um sistema adequado de controle de faturamento e arrecadação de tais contribuições, pois certamente haverá contribuições por município, por região e individualizadas;
- o atendimento a pedidos dessa natureza, nos traria complicações de ordem técnica e administrativa.

Assim, lamentavelmente, não há possibilidade de atender ao seu pedido.

Permanecendo à disposição de V. Sa., subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,


Paulo Meller
Diretor Presidente



SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE

FUNDADA EM 13-07-1882 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 281 de 3-10-50 - Lei Estadual nº 1.004 de 12-7-55 e Lei Federal nº 3.010 de 18-7-57 - Registro nº 0555-MEC - C.D.O.M.F. nº 110.991.000-07
Fones: 33-1112 - 33-2456 - 33-1048 - 190 - Caixa Postal 371 - Rua Jaguaruna, 13 - 89201-450 JOINVILLE - SANTA CATARINA

Joinville, 09 de outubro de 1995.

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Meller
MD. Diretor Presidente
CELESC-Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
Florianópolis-SC

Senhor Presidente:

Referência: **Contrato de faturamento de valores através da Conta de energia(luz), como cooperação à Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.**

Com nossas saudações, voltamos a presença de Vossa Senhoria, por sugestão do Diretor Econômico-Financeiro dessa CELESC, a fim de darmos prosseguimento, ao nosso pleito de implantação dos serviços em epígrafe, aprimoramento fundamental, para a sustentação financeira desta Corporação de bombeiros voluntários de Joinville.

Vossa Senhoria poderá avaliar o que isso representa para a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários, na mobilização de potenciais contribuintes, que estão fora da efetividade, em virtude da ausência de uma facilidade como essa. Aqui, em Joinville, segundo estimativas, vivem em torno de 400.000 pessoas somando 100.000 residências, indicadoras da emissão de pelo menos 90.000 contas de luz por mês. É uma copilaridade que entendemos, tratar-se de estrutura, que muito ainda poderá trazer a nossa comunidade, como fortalecimento da receita dos bombeiros voluntários, ajudando maior integração da população, com sua corporação de bombeiros.

Projetamos, nos primeiros doze meses, após firmar contrato com essa Central, registrar depois da campanha específica, a adesão de mais de 15.000 novos colaboradores, hoje girando em torno de 2.000, com um aumento de arrecadação, na casa dos R\$ 75.000,00 mensais pelo menos.

Com efeito, todo o novo contribuinte, via "conta de luz", necessariamente, deverá autorizar essa Empresa, por escrito, quanto ao débito pró-bombeiros voluntários, em sua respectiva conta mensal.

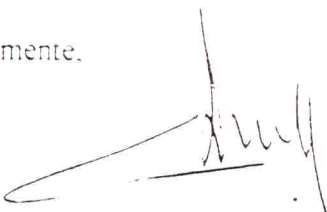
Outrossim, contrato dessa natureza que ora esperamos concretizar com essa prestigiosa Centrais Elétricas, já firmamos com a TELESC, cujo instrumento, enviamos aqui, como cópia, para conhecimento das condições contratadas, no caso, pois, trata-se de uma estrutura, que apresenta de longe, a densidade de usuários, frente aos da CELESC.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE

FUNDADA EM 13-07-1892 - Reconhecida de Utilidade Pública Lei Municipal nº 381 de 8-10-53 - Lei Estadual nº 1324 de 12-7-55 e Lei Federal nº 3012 de 19-7-57 - Registrada no CNSS-MEC - C.G.C.M.F. 84.712.991/0001-03
Fones: 33-1112 - 33-2496 - 33-1048 - 135 - Caixa Postal 371 - Rua Jaguaruna, 13 - 89201-450 JOINVILLE - SANTA CATARINA

Desse modo, na certeza de que Vossa Senhoria prestigiará esta Corporação de Bombeiros Voluntários, deferindo-nos condições para a implantação de tão significativa modernização, através da parceria dessa conceituada Companhia, agradecendo-lhe antecipadamente, transmitimos a Vossa Senhoria nossos votos de considerações e apreço

Cordialmente,


José Henrique Carneiro de Loyola
Presidente da SCBVJ

Em Tempo Remetemos-lhe aqui, um exemplar de nossa palestra, Bombeiros Voluntários-Experiência de Outros Países.

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPTION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>HCF/NORTE</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>551040311</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>10/10/95</i>	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Caro 773.000</i>				
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Frederico SC 404 Km 3</i>				
	CEP / CODE POSTAL <i>89244-900</i>		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Joinville - SC</i>		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de J.V.</i>				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>Rua Jaguaruna 13</i>				
	CEP / CODE POSTAL <i>89201-500</i>		CIDADE / LOCALITÉ <i>Joinville</i>		
UF <i>SC</i>		BRASIL			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Marcos 17-10-95</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Laudelino A. A. Furtado</i> Mora. 2708092-0			

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIO DE JOINVILLE/CELESC PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA ESPONTÂNEA DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento de convênio, que entre si firmam, de um lado a **Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville**, doravante denominada **CORPORAÇÃO**, com sede na Rua Jaguaruna, 13, Joinville/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 84.712.991/0001-25, neste ato representada pelo seu presidente e diretor tesoureiro, e de outro, a **Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A**, doravante denominada **CELESC**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rodovia SC 404, km 03, Itacorubi, Florianópolis - SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.878.892/0001-55, neste ato representada por seus diretores presidente e econômico-financeiro, a **CELESC** assume o encargo de arrecadar a contribuição financeira espontânea que seus consumidores, devidamente cadastrados, queiram destinar à **CORPORAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A arrecadação de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, será feita através das contas de consumo de energia elétrica, cujo valor será devidamente discriminado na composição da nota fiscal/conta de energia elétrica daqueles consumidores que concordarem com a referida contribuição, nos termos da autorização previamente assinada (modelo anexo).

Parágrafo único: A **CELESC** fica desobrigada da arrecadação e respectivo repasse da contribuição dos consumidores que, por qualquer razão, não efetuarem o pagamento de suas contas de energia elétrica.

IF MD [assinatura] 40 [assinatura]

ELABORAÇÃO [assinatura]

EXAME [assinatura]

VISTO [assinatura]

ADVOGADO [assinatura]

CHEFE DE [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA

Competirá exclusivamente à **CORPORAÇÃO** a solução, junto aos contribuintes, de todos os questionamentos, administrativos ou judiciais, decorrentes do lançamento da contribuição objeto deste convênio, bem como a devolução das importâncias arrecadadas a este título, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA

Somente será efetivada a cobrança da contribuição, após a concordância escrita do consumidor, através do preenchimento e assinatura de autorização, conforme modelo anexo.

Parágrafo 1º: A qualquer tempo, poderá o consumidor cancelar a contribuição, mediante requerimento escrito à **CORPORAÇÃO**.

Parágrafo 2º: A exclusão do contribuinte se dará sempre no faturamento seguinte à solicitação.

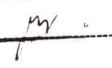
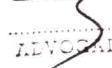
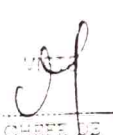
CLÁUSULA QUINTA

O montante dos valores decorrentes da contribuição espontânea será contabilizado pela **CELESC** em conta específica, obrigando-se esta a fornecer à **CORPORAÇÃO**, em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao do recolhimento, um demonstrativo contendo a arrecadação, com a dedução da nota fiscal/conta de energia elétrica e outros débitos devidamente quitados, juntamente com o comprovante de depósito bancário no valor do saldo remanescente.

CLÁUSULA SEXTA

O produto da arrecadação destina-se prioritariamente ao pagamento da conta mensal de energia elétrica consumida pela Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, bem como dos débitos anteriores existentes. A quitação da conta de energia elétrica da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville será efetuada automaticamente pela **CELESC**, desde que exista saldo para tal. O saldo remanescente será repassado à **CORPORAÇÃO**, através de depósito na conta bancária nº 01.868-9, da Agência 014, do BESC.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o produto da arrecadação da contribuição seja inferior às despesas previstas no "caput", a **CORPORAÇÃO** se obriga a complementar a diferença dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

RF     ELABORAÇÃO  EXAME  APROVADO  CHEFE DE

CLÁUSULA SÉTIMA

A partir da assinatura deste Convênio, a **CELESC** se compromete a emitir um **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, personalizado, para todos os consumidores da região de jurisdição da Agência Regional de Joinville, o qual será anexado na fatura de energia elétrica. Emitirá também, 30.000 Termos de Autorização, não personalizados, que serão entregues à **CORPORAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA

Competirá à **CORPORAÇÃO** promover as campanhas de contribuição, previamente autorizadas pela **CELESC**, ficando esta com a responsabilidade de instrumentalizar a arrecadação.

CLÁUSULA NONA

Os serviços de lançamento, arrecadação e controle serão executados pela CELESC, que deduzirá um percentual de 5% (cinco por cento) do montante da contribuição arrecadada mensalmente, a título de contraprestação pelos serviços decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo de duração do presente convênio é de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente Termo de Convênio, podendo entretanto ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus, desde que manifestada tal disposição, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência. O convênio poderá ser renovado mediante termo aditivo.

ELABORAÇÃO

EXAME

VISTO

ADVOGADO

CHEFE DE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio.

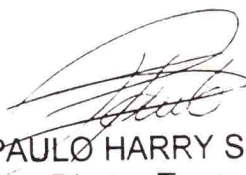
E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Florianópolis,

Pela CORPORAÇÃO:



JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO DE LOYOLA
Presidente

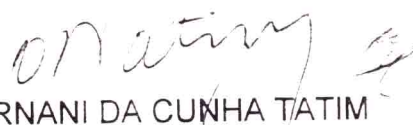


PAULO HARRY SCHMALZ
Diretor Tesoureiro

Pela CELESC:



PAULO ROBERTO MELLER
Diretor Presidente



PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM
Diretor Econômico Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA:

NOME:

CPF:

2. ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ELABORAÇÃO

EXAME

ADVOCADO

CHEFE DE

ANEXO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo debitar mensalmente em minha fatura de energia elétrica, a quantia abaixo assinalada com "X", em favor da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, conforme convênio firmado entre a CORPORAÇÃO e a CELESC.

PESSOA FÍSICA

- ☐ R\$ 2,00 (dois reais)
- ☐ R\$ 3,00 (três reais)
- ☐ R\$ 4,00 (quatro reais)
- ☐ R\$ 5,00 (cinco reais)
- ☐ R\$ 6,00 (seis reais)
- ☐ R\$ 7,00 (sete reais)
- ☐ R\$ 8,00 (oito reais)
- ☐ R\$ 9,00 (nove reais)
- ☐ R\$ 10,00 (dez reais)
- ☐ Opção por outro valor R\$ _____

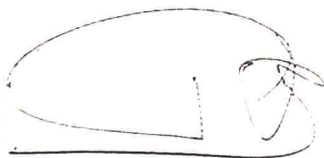
PESSOA JURÍDICA

- ☐ R\$ 10,00 (dez reais)
- ☐ R\$ 15,00 (quinze reais)
- ☐ R\$ 20,00 (vinte reais)
- ☐ R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
- ☐ R\$ 30,00 (trinta reais)
- ☐ R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
- ☐ R\$ 40,00 (quarenta reais)
- ☐ R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- ☐ R\$ 100,00 (cem reais)
- ☐ R\$ 200,00 (duzentos reais)
- ☐ R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- ☐ R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- ☐ Opção por outro valor R\$ _____

OBS.: Entregar assinada no local de pagamento da conta de energia elétrica.

Joinville, _____ de _____ de 19__.

ASSINATURA



ELABORAÇÃO

ADVOCADO

EXAME

ADVOCADO

VISTO

CHEFE DE

ANEXO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo debitar mensalmente em minha fatura de energia elétrica, a quantia abaixo assinalada com "X", em favor da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, conforme convênio firmado entre a CORPORAÇÃO e a CELESC.

PESSOA FÍSICA

- ☐ R\$ 2,00 (dois reais)
- ☐ R\$ 3,00 (três reais)
- ☐ R\$ 4,00 (quatro reais)
- ☐ R\$ 5,00 (cinco reais)
- ☐ R\$ 6,00 (seis reais)
- ☐ R\$ 7,00 (sete reais)
- ☐ R\$ 8,00 (oito reais)
- ☐ R\$ 9,00 (nove reais)
- ☐ R\$ 10,00 (dez reais)
- ☐ Opção por outro valor R\$ _____

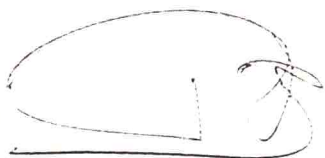
PESSOA JURÍDICA

- ☐ R\$ 10,00 (dez reais)
- ☐ R\$ 15,00 (quinze reais)
- ☐ R\$ 20,00 (vinte reais)
- ☐ R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
- ☐ R\$ 30,00 (trinta reais)
- ☐ R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
- ☐ R\$ 40,00 (quarenta reais)
- ☐ R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- ☐ R\$ 100,00 (cem reais)
- ☐ R\$ 200,00 (duzentos reais)
- ☐ R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- ☐ R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- ☐ Opção por outro valor R\$ _____

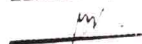
OBS.: Entregar assinada no local de pagamento da conta de energia elétrica.

Joinville, _____ de _____ de 19____.

ASSINATURA



ELABORAÇÃO



EXAME

ADVOGADO

VISTO

CHEFE DE

Assim é importante estabelecer contato com a representação local da empresa, levantar o número de faturas mensais emitidas naquela área e ponderar se o trabalho de busca de cooperação financeira por essa via, compensa a própria corporação ou a própria CELESC. É bom fazer uma projeção do que pode render a receita por esse canal. A experiência de Joinville, município de 450 mil habitantes e 108.000 contas de luz mensais, até fim de junho, teve a adesão de em torno de 19.000 novos cooperadores, com média de doação de R\$ 1,70 cada um.

7- Dispendios do Governo do Estado , com as diversos cooperações de Bombeiros militares e voluntários no ESTADO.

A ABVESC no seu trabalho de valorizar as cooperações de Bombeiros voluntários , inclusive procurando demonstrar a economicidade desse tipo de solução, procurou como é lógico, proceder estudo comparado de custos, partindo do gasto pelo governo do Estado com os bombeiros militares.

Como única forma de se chegar nesses dados, que sempre estiveram guardados “as sete chaves”, foi procurado junto do Deputado Sérgio Silva, a formulação de um pedido de informação oficial através da Presidência da Assembléia Legislativa.

Na verdade por outro meio, não se chegaria a tais informações, pois não interessava a PM divulgá-las e eventualmente tê-las apreciada quanto a relação custo-benefício.

Mesmo assim, houve a resposta oficial ao pedido de informação, até certo ponto confusa, mas já serve para apreciação e verificar, como o sistema de bombeiros voluntários é vantajoso para o Tesouro do Estado.

Assim, vão em anexos os dossiês relativos as informações solicitadas que são as seguintes:

1- Ofício G.G. No. PRCC 12317/95 o de 17.11.95 acompanhado dos quadros de números e custos, remetidos pelo Sr. Governador ao Sr. Deputado Pres. da Assembléia Legislativa , informando sobre os dispendios com os bombeiros militares. (Anexos 13A à 13L)

2- Ofício G.G. No. 12642/95 de 28.11.95, também acompanhado dos quadros de custeios, remetidos pelo Sr. Governador ao Sr. Deputado Presidente da Assembléia Legislativa, informando sobre dispendio do Estado, com os bombeiros voluntários.(Anexos 13M à 13Z)

ENCAMINHE-SE AO
EXPEDIENTE DA MESA.
Em 20/11/95
Deputado: Luiz Suzin Marini
P. SECRETARIO

OFÍCIO- GG- nºPRCC 12317/950

Florianópolis, 17 de novembro de 1995.

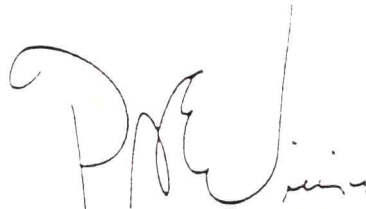
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO PEDRO BITTENCOURT NETTO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao ofício nº GP/DP/767/95, datado de 18 de outubro de 1995, com que Vossa Excelência encaminha o Pedido de Informação nº 151/95.

Em resposta, ofereço o expediente anexo do Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, que atende a referida solicitação.

Atenciosamente,



PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

LIDO NO EXPEDIENTE

Sessão 2/11/1995

Cópia ao arquivado

Dep. Sergio Silva

Dep. Sérgio Silva

Dep. Sérgio Silva

Dep. Sérgio Silva

Dep. Sérgio Silva

1º. Secretário

RESUMO DE VENCIMENTOS (CORPO DE BOMBEIROS) POR MUNICIPIO - ANO 1994

1994

MUNICIPIO	VALOR TOTAL
BLUMENAU	516.753,70
BRUSQUE	69.558,19
CANOINHAS	325.204,10
CHAPECO	156.352,05
CRICIUMA	447.030,00
CURITIBANOS	351.929,25
FLORIANOPOLIS	0.210.179,09
HERVAL DO NORTE	887.846,45
ITAJAI	280.473,00
LAGES	220.029,11
MAFRA	296.972,01
ORLEANS	22.947,00
RIO DO SUL	340.192,97
SAO BENTO DO SUL	211.766,11
SAO MIGUEL DO OESTE	243.020,75
TUBARAO	110.150,11
JUSSARA	77.412,44
TOTAL DO ANO	2.066.000,10

TOTAL DO ORGAO 11.922.864,51

196 02/06 09141

PAG. 20

DOC. 04

RESUMO DE VENCIMENTOS (CORPO DE BOMBEIROS) POR MUNICIPIO - ANO 1993

1993

MUNICIPIO	VALOR TOTAL
BLUMENAU	351.807,16
BRUSQUE	20.004,17
CANOINHAS	207.588,51
CHAPECO	04.742,00
CRICIUMA	202.516,40
CURITIBANOS	240.142,01
FLORIANOPOLIS	0.050.640,01
HERVAL DO NORTE	141.777,23
ITAJAI	151.000,10
LAGES	187.000,00
MAFRA	104.154,91
ORLEANS	1.411,00
RIO DO SUL	220.995,07
SAO BENTO DO SUL	152.060,10
SAO MIGUEL DO OESTE	149.195,04
TUBARAO	61.950,00
JUSSARA	50.201,00
TOTAL DO ANO	1.861.476,00

RESUMO DE VENCIMENTOS (CORPO DE BOMBEIROS) POR MUNICÍPIO -1994/93

MUNICÍPIO	1994- VALOR TOTAL	1993
BLUMENAU -----	516.751,72 -----	351.807,14
BRUSQUE -----	69.555,19 -----	23.800,57
CANOINHAS -----	325.204,13 -----	207.580,55
CHAPECO -----	156.357,05 -----	84.762,03
CRICIUMA -----	447.335,85 -----	292.516,48
CURITIBANOS -----	351.979,75 -----	240.143,21
FLORIANÓPOLIS -----	3.210.179,89 -----	2.353.647,34
HERVAL DO OESTE -----	227.846,45 -----	144.909,13
ITAJAÍ -----	238.473,28 -----	161.339,19
LAGES -----	220.029,11 -----	157.080,03
MAFRA -----	296.972,01 -----	184.154,91
ORLEANS -----	22.347,00 -----	1.411,79
RIO DO SUL -----	340.192,97 -----	293.995,07
SÃO BENTO DO SUL -----	211.766,51 -----	159.660,14
SÃO MIGUEL DO OESTE -----	243.828,75 -----	149.195,04
TUBARÃO -----	110.156,11 -----	61.952,35
URUSSANGA -----	77.412,41 -----	93.901,92
TOTAL DO ANO -----	7.066.388,18	TOTAL/ANO 4.861.476,33
TOTAL DO ÓRGÃO -----	11.927.864,51	

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

Of nº 709/Cmdo G/AG/95

Florianópolis, 30 de outubro de 1995
Do Cel PM Comandante Geral da PMSC
Ao Exmº. Sr. MILTON MARTINI
DD. Secretário de Estado da Casa Civil
ASSUNTO: Gastos do Estado com o
Corpo do Bombeiros Militar
REFERÊNCIA: Of CC-DIAL-GEMAT nº 178

Com os meus cumprimentos, consoante solicitação contida no ofício em referência, encaminho a V. Exª. as relações com as despesas, em reais, do Estado com o Corpo de Bombeiros Militar nos exercícios de 1993 e 1994, nos dezoito municípios apontados no Pedido de Informação PI/0151.9/95, proveniente do Gabinete do Deputado Sérgio Silva.

Esclareço que algumas cidades não foram inseridas nas relações, em face de não terem recebido recursos do Estado e sim, do próprio município em função de Convênios existentes (Fundo de Reequipamento do Bombeiro Militar - FUNREBOM). Os itens fardamento e conservação estão conjuntamente inseridos no documentos nº 05.

No ensejo, renovo a V. Exª. votos de consideração e apreço.


ADEMIR ANTON
Cel PM Comandante Geral da PMSC

DOC. 02

PÁGINA 13 F

FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE E
FAXINA PAGOS PARA AS OBM's NO ANO DE 1993 E 1994

OBM	1993	1994
CCB	RS 14.226,45	RS 550.561,94
1º BBM	RS 10.560,64	RS 124.084,65
2º EBM	RS 3.626,91	RS 1.356,72
3º BBM	RS 10.080,02	RS 91.340,81
TOTAL	RS 38.494,02	RS 767.344,12

Firianópolis, 30 de outubro de 1995


OSVALDO COSTA FILHO
1º TEN PM CH ALMOX GERAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEIS GASTOS PELAS UNIDADES DE COMANDO E
COMANDO EM CAPITAL NOS ANOS DE 1993 E 1994

ANO DE 1993

UNIDADES DE CAPITAL	TOTAL EM REAIS
GASOLINA: 10.815	7.403,14
ALCOOL: 11.158	3.536,61
DIESEL: 66.117	23.603,76
TOTAL LITROS 88.090	34.543,51

ANO DE 1994

UNIDADES DE CAPITAL	TOTAL EM REAIS
GASOLINA: 17.647	11.687,30
ALCOOL: 12.000	3.760,00
DIESEL: 67.016	24.216,31
TOTAL LITROS 96.663	39.663,61

Quantidade de Litros Consumidos: 96.663,61


DELMIR ALVES
CAP PM CH DAL-E

CRONCAP/JM

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

RELACÃO DE PNEUS UTILIZADOS NOS ANOS DE 93, 94 e 95
PELAS VIATURAS DO BOMBEIRO DA PMSC DA CAPITAL

1993 :
=====

PNEUS : 57 x R\$ 300,00 = R\$ 17.100,00 (APROX.)

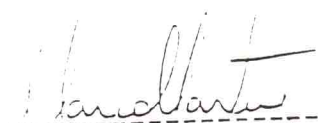
1994 :
=====

PNEUS : 90 x R\$ 300,00 = R\$ 27.000,00 (")

1995 :
=====

PNEUS : 116 x R\$ 300,00 = R\$ 34.800,00 ")

Florianópolis, em 30 de Outubro de 1995.



MARCO ANTONIO MARTINS
3º SGT PM MAT 920664-7
AUX. ADM CMM-1

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLICIA MILITAR
DIRETORIA DE FINANCAS

ANEXO DE CUSTO COM CONTINGENTES E URGENTICOES ISSOS VECULOS DO CASSO DE INTERIO, DEFENDIE AO ANO DE 1974

(VALORES EM REAIS)

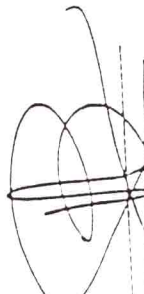
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SETOR DE OBRAS

PLANO DAS OBRAS PERMANENTES AO BOMBEIRO, EXECUTADAS NO PERÍODO 93/94

NÚMERO DO CONCURSO	NOME DA OBRA	LOCAL	VALOR DO ORÇ. INICIAL EM CR\$/31M	VALOR APLICADO EM CR\$/31M	VALOR ATUALIZADO DO PREVISÃO INICIAL EM REAIS (R\$)	INÍCIO	TERMINO PREVISÃO	RECURSOS	SIT. FIS. FIN.
001600 0	Reforma da 4ª SCL/30 GI	S. M. Oeste	7.230,01 244.754,3221	7.233,01 7.393,8863	283.915,01	01/03/90	30/03/93	11 Rec. diversos	03 01
005300 3	Const. Guarnição Vle e Base da 4ª GI	Condições	124.060,209.00 47.980,7748	00,00 00,00	55.657,69	20/04/94	30/10/94	11 Rec. diversos (Sociedade Anonima 00 FIANVIERMI)	02 02
005700 9	Const. Res. Mil. e Abrigo Edo. GBS	Floresópolis	800,00 1.330,4507	00,00 00,00	1.543,32	15/08/94	15/09/94	11 Rec. diversos	02 02
006000 0	Reforma do Aloj. Pousas do GBS	Floresópolis	1.624,20 2.582,1940	1.953,62 2.942,1537	2.995,34	20/10/94	20/11/94	11 Rec. diversos (0 rec. aplicado d da Anonima 001)	02 02
006200 2	Const. do Novo Lig. de do GBS	Floresópolis	3.500,00 5.271,0843	00,00 00,00	6.114,45	23/12/94	15/04/95	11 Rec. diversos	02 02
TOTAL	GERAL EM CR\$		124.073.363,21	9.186,63	350.225,83				
TOTAL	GERAL EM BNM.		301.318,4259	10.336,0350					

Floresópolis, em 27 de Outubro de 1995.


Valdir Antonio Belmiro
Ten PM/A

LEGENDA
SITUAÇÃO FÍSICA SIT. FINANCEIRA
01 - PARALIZADA 01 - CONCLUIDA
02 - ANDAMENTO 02 - NÃO CONCLUIDA
03 - CONCLUIDA



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

ENCAMINHADO DE
EXPEDIENTE
Em 29/11/95

OFÍCIO-GG- nº 12642/955

P/P
1.º SECRETÁRIO

Florianópolis, 20 de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO PEDRO BITTENCOURT NETTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
NESTA

Senhor Presidente,

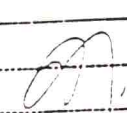
Reporto-me ao ofício nº GP/DP/767/95, datado de 18 de outubro de 1995, com que Vossa Excelência encaminha o Pedido de Informação nº 150/95 o qual foi objeto de prorrogação de prazo.

Em resposta, encaminho a documentação anexa, que atende a referida solicitação.

Atenciosamente,


PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão 29/11/1995
capis ao autor


1.º Secretário

ANO DE 1991

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE JOINVILLE/91

-Valor do Convênio em Cr\$ 53.336.811,36
Valor do TOS-1 em Cr\$ 19.409,32 sendo:
208 TOS-1 por mês de JAN à JUNHO/91 e
250 TOS-1 por mês de JULHO à DEZ/91.

-Em 1995:

Valor do TOS-1 em R\$ 52,02
Valor Total do Convênio em R\$ 142.950,96.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE JARAGUÁ DO SUL/91

-Valor do Convênio em Cr\$ 16.303.828,80
Valor do TOS-1 em Cr\$ 19.409,32 sendo:
60 TOS-1 por mês de JAN à JUNHO/91 e
80 TOS-1 por mês de JULHO à DEZ/91.

-Em 1995:

Valor do TOS-1 em R\$ 52,02
Valor Total do Convênio em R\$ 43.696,80.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CONCORDIA/91

-Valor do Convênio em Cr\$ 1.863.294,72
Valor do TOS-1 em Cr\$ 19.409,32 sendo:
08 TOS-1 por mês de JAN à DEZ/91.

-EM 1995:

Valor do TOS-1 em R\$ 52,02
Valor Total do Convênio em R\$ 4.993,92.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CAÇADOR/91

-Valor do Convênio em Cr\$ 1.863.294,72
Valor do TOS-1 em Cr\$ 19.409,32 sendo:
08 TOS-1 por mês de JAN à DEZ/91.

-EM 1995:

Valor do TOS-1 em R\$ 52,02
Valor Total do Convênio em R\$ 4.993,92

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL/91

-Valor do Convênio em Cr\$ 1.863.294,72

Valor do TOS-1 em Cr\$ 19.409,32

08 TOS-1 por mês de JAN à DEZ/91.

-EM 1995:

Valor do TOS-1 em R\$ 52,02

Valor Total do Convênio em R\$ 4.993,92

SOCIENADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE ARABUTÃ/91

-Valor do Convênio em Cr\$ 698.735,52

Valor do TOS-1 em Cr\$ 19.409,32

03 TOS-1 por mês de JAN à DEZ/91.

-EM 1995:

Valor do TOS-1 em R\$ 52,02

Valor Total do Convênio em R\$ 1.872,72

ANO DE 1992

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE GUARAMIRIM/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 4.420.000,00

Valor do Convênio em UFR (SET/92) = (5.009,73)

SENDO: Cr\$ 4.420.000,00 ÷ 5.009,73 = 882,29 UFR/92.

-EM 1995

Valor do Convênio em UFR/92 x R\$ 1,07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 944,05.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IBIRAMA/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 1.320.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Cr\$ 1.320.000,00 ÷ 1.550,81 = 851,17 UFR/92.

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1,07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 910,75.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IBIRAMA/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 3.300.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Cr\$ 3.300.000,00 ÷ 1.550,81 = 2.127,92 UFR/92

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1,07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 2.276,87.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CORUPA/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 4.420.000,00

Valor do Convênio em UFR (SET/92) = (5.009,73)

SENDO: Cr\$ 4.420.000,00 ÷ 5.009,73 = 882,29 UFR/92

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1,07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 944,05.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CAÇADOR/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 5.940.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Cr\$ 5.940.000,00 ÷ 1.550,81 = 3.830,26 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1,07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 4.098,38.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CAÇADOR/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 11.880.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Cr\$ 11.880.000,00 ÷ 1.550,81 = 7.660,51 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1,07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 8.196,75.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE FRAIBURGO/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 2.640.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Cr\$ 2.640.000,00 ÷ 1.550,81 = 1.702,34

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1,07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 1.821,50.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE SANTA CECILIA/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 2.640.000,00

OBS: Operação identica a de FRAIBURGO.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE JOINVILLE/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 148.500.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Cr\$ 148.500.000,00 ÷ 1.550,81 = 95.756,41 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1,07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 102.459,36.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE JOINVILLE/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 300.000.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Cr\$ 300.000.000,00 ÷ 1.550,81 = 193.447,30 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 206.988,61.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE JOINVILLE/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 59.400.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Cr\$ 59.400.000,00 ÷ 1.550,81 = 38.302,56 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 40.983,74.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE JOINVILLE/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 54.448.575,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Cr\$ 54.448.575,00 ÷ 1.550,81 = 35.109,77 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 37.567,45.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE JARAGUA DO SUL/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 26.730.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Cr\$ 26.730.000,00 ÷ 1.550,81 = 17.236,15 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 18.442,68

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE JARAGUA DO SUL/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 11.880.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Cr\$ 11.880.000,00 ÷ 1.550,81 = 7.660,51 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 8.196,75.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 4.000.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Cr\$ 4.000.000,00 ÷ 1.550,81 = 2.579,30 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 2.759,85.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 4.455.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Cr\$ 4.455.000,00 ÷ 1.550,81 = 2.872,69 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 3.073,78.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CONCÓRDIA/92

-Valor do Convênio em Cr\$ 5.490.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Cr\$ 5.490.000,00 ÷ 1.550,81 = 3.540,09 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 3.787,90.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CONCÓRDIA/92

-Valor do Convênio em Crs 13.365.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Crs 13.365.000,00 ÷ 1.550,81 = 8.618,08 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 9.221,35.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE ARABUTÃ/92

-Valor do Convênio em Crs 1.320.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Crs 1.320.000,00 ÷ 1.550,81 = 851,17 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 910,75.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE ARABUTÃ/92

-Valor do Convênio em Crs 2.970.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAR/92) = (1.550,81)

SENDO: Crs 2.970.000,00 ÷ 1.550,81 = 1.915,13UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/92 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 2.049,19.

ANO DE 1993

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CORUPÁ/93

-Valor do Convênio em Cr\$ 770.592,00

Valor do Convênio em UFR (AGOSTO/93) = (70,94)

SENDO: Cr\$ 770.592,00 ÷ 70,94 = 10.862,59 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/93 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 11.622,98.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL/93

-Valor do Convênio em Cr\$ 3.822.860,76

Valor do Convênio em UFR (AGOSTO/93) = (70,94)

SENDO: Cr\$ 3.822.860,76 ÷ 70,94 = 53.880,65 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/93 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 57.660,86.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE GUARAMIRIM/93

-Valor do Convênio em Cr\$ 770.592,00

Valor do Convênio em UFR (AGOSTO/93) = (70,94)

SENDO: Cr\$ 770.592,00 ÷ 70,94 = 10.862,59 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/93 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 16.622,98.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CONCÓRDIA/93

-Valor do Convênio em Cr\$ 639.982.000,00

Valor do Convênio em UFR (JUNHO/93) = (41.556,27)

SENDO: Cr\$ 639.982.000,00 ÷ 41.556,27 = 15.400,38

-Em 1995:

Valor do Convênio em UFR/93 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 16.478,41.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE ARABUTÃ/93

-Valor do Convênio em Cr\$ 123.074.000,00

Valor do Convênio em UFR (JUNHO/93) = (41.556,27)

SENDO: Cr\$ 123.074.000,00 ÷ 41.556,27 = 2.961,63 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/93 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 3.168,95.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE JOINVILLE/93

-Valor do Convênio em Cr\$ 4.052.268.000,00

Valor do Convênio em UFR (MARÇO/93) = (20.005,34)

SENDO: Cr\$ 4.052.268.000,00 ÷ 20.005,34 = 202.559,32 UFR

EM 1995:

-Valor do Convênio em UFR/93 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 216.738,47.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CARAGUA DO SUL/93

-Valor do Convênio em CRS 1.022.335,41

Valor do TOS-1 em CRS 805,00, sendo:

CRS 1.022.335,41 ÷ 805,00 = 1.269,98 TOS-1.

-EM 1995:

Valor Total em R\$ 66.064,36

Operação: 1.269,98 TOS-1 x R\$ 52,02 (TOS-1 NOV/95)

ANO DE 1994

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE JOINVILLE/94

-Valor do Convênio em Cr\$ 72.000.000,00

Valor do Convênio em UFR(DEC/93) = 234,62

SENDO: Cr\$ 72.000.000,00 ÷ 234,62 = 328.360,72 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/93 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 351.346,00.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE JARAGUA DO SUL/94

-Valor do Convênio em Cr\$ 60.000.000,00

Valor do Convênio em UFR (MAIO/94) = 1.266,22

SENDO: Cr\$ 60.000.000,00 ÷ 1.266,22 = 47.385,13 UFR

-EM 1995:

Valor do Convênio em UFR/94 x 1.07 (UFR/NOV/95)

Valor Total em R\$ 50.702,09

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE GUARAMIRIM/94

-Valor do Convênio 10.862,63 UFR

-EM 1995:

10.862,63 x 1.07 = R\$ 11.623,01.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL/94

-Valor do Convênio 16.284,24 UFR

-EM 1995:

16.284,24 x 1.07 = R\$ 17.424,14.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CONCORDIA/94

-valor do Convênio 15.402,72 UFR

-EM 1995:

15.402,72 x 1.07 = R\$ 16.408,91.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE FRAIBURGO/94
-Valor do Convênio 7.109,93 UFR

-EM 1995:

$$7.109,93 \times 1.07 = R\$ 7.607,63.$$

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IBIRAMA/94
-Valor do Convênio 3.575,51 UFR

-EM 1995:

$$3.575,51 \times 1.07 = R\$ 3.825,80.$$

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IBIRAMA/94
-Valor do Convênio em R\$ 2.784,48.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE SANTA CECILIA/94
-Valor do Convênio em R\$ 3.228,47

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CORUPA/94
-Valor do Convênio em R\$ 8.459,94.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE ARABUTÃ/94
-Valor do Convênio em R\$ 2.306,74.

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CAÇADOR/94
-Valor do Convênio em R\$ 11.994,97.

8- Início de busca de veículos e equipamentos de propriedades do Governo do Estado, possíveis de utilização pelos bombeiros voluntários.

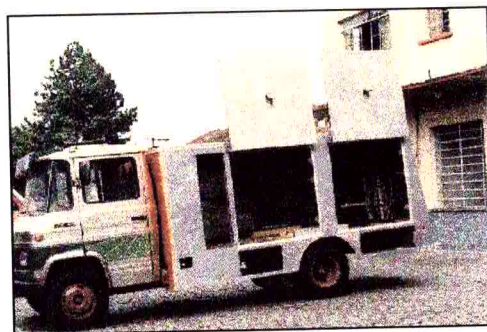
Induzida pela iniciativa da corporação de bombeiros voluntários de Rio das Antas, que pleiteava junto ao Departamento Estadual de Estrada de Rodagem-DER, cessão de veículos(caminhão-tanque, camioneta, etc) mesmo com uso e necessitando recuperação, a ABVESC, reiterando prioridade de atendimento ao pedido daquela Corporação, no Vale do Rio do Peixe, ampliou a reivindicação, de modo que todas as corporações de bombeiros voluntários também, pudessem se beneficiar.

A partir do Ofício de 11 de abril de 1996(anexo 14A e 14B), remetido ao Diretor Geral do DER- Eng. Renato Luiz Faust, os contatos para a prática dessa cessão de veículos, tanques, camionetas, etc, para serem destinadas às corporações associadas da ABVESC, passaram a ser insistentes, e nesta altura, até o Vice-Governador José Hülse, que acumula à Secretaria dos Transportes, já foi mobilizado para esse objetivo.

Desse modo, a corporação de Rio das Antas, já conseguiu seu caminhão-tanque, para consertá-lo e colocá-lo em serviço.

Com certeza, outros serão conseguidos no DER, dentro de curto prazo.

Assim, feita a experiência via DER, a ABVESC irá tentar conseguir ambulâncias na Secretaria da Saúde-Fundação Hospitalar, automóveis e camionetas na Secretaria de Segurança, caminhões-tanque na Defesa Civil, na CIDASC e outros órgãos do Governo do estado, pois, quase todos possuem esse tipo de material, por várias razões encostadas e que podem ser aproveitados.



Exemplo de aproveitamento de chassis usados em 1990

ABVESC - Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de SC
CGC: 00.126.152/0001-35 - Rua Jaguaruna, nº 13 - CEP 89201-450
Telefone: 047-433 4077 Fax - 047-433-7370 Joinville Santa Catarina

Joinville, 11 de abril de 1996.

Exmo. Sr.

Engº Renato Luiz Faust

DD. Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem-

DER

Florianópolis-SC

Senhor Diretor,

Assunto: A Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina- ABVESC, formaliza pleito junto desse DER, com objetivo de conseguir para uso das corporações associadas, veículos e equipamentos que eventualmente, possam ser liberados de sua frota ativa ou potencial existente:

Saudando-o cordialmente, vimos a presença de Vossa Senhoria, a propósito do assunto em epígrafe, inserindo as informações que seguem:

1- Anima-nos a este pedido, a informação que temos que o Governo do Estado está orientando seus diversos órgãos a procederem a readequação de seus aparatos relativos a veículos e equipamentos, às atuais condições de viabilidades de trabalhos das mesmas, e por certo, esse DER labora nesse sentido.

2- Sob o ponto de vista legal, este pleito é factível, se forem levadas em consideração o que estabelece a Constituição do Estado, no seu Artigo 109 § 2º que diz: "O Estado estimulará e apoiará técnica e financeiramente, a atuação de entidades privadas na defesa civil, particularmente os Corpos de Bombeiros Voluntários".

ABVESC - Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de SC
CGC: 00.126.152/0001-35 - Rua Jaguaruna, nº 13 - CEP 89201-450
Telefone: 047-433 4077 Fax - 047-433-7370 Joinville Santa Catarina

3- A ABVESC possui hoje, 25 corporações de bombeiros voluntários associadas, e seria muito útil que esse DER pudesse viabilizar pelo menos um caminhão e um veículo tipo executivo a cada uma delas, além de eventuais tanques e bombas disponíveis, tudo isso, mesmo que requerendo reformas ou consertos mecânicos.

4- Este pedido, considera prioritária a solicitação da associada, Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Rio das Antas, que em 18 de dezembro último, encaminhara reivindicação a esse Departamento, através de ofício ao Sr. Oscar Alberto Gayer, Diretor de Operação e Manutenção do DER.

5- Sem mais, agradecendo o deferimento que Vossa Senhoria puder oferecer, valemo-nos do ensejo, para renovar-lhe nossos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



José Henrique Carneiro de Loyola
Presidente da ABVESC